DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-11274/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1178/2013
PROTOCOLO	:	1387924
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 3956/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 6/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$272.588,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N. 3956/2012. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULAR E LEGAL.

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Nota de Empenho n. 3956/2012, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, vinculada à Ata de Registros de Preços n. 027/11, originária do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 6/12.

A contratação celebrada entre o FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual; e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a aquisição de medicamentos (bolsa de ostomia), no valor de R$272.588,00 (duzentos e setenta e dois e quinhentos e oitenta e oito reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-6246/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização da nota de empenho e execução financeira, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as

normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer n. 16824/13, pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, bem como a prestação de contas de sua execução financeira.

É o Relatório.

Observa-se que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 027/2011, encontram-se anexados ao TC/MS 23075/2012, sendo declarados legais e regulares através da Decisão singular n. 00823/2013.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 3956/2012, observa-se que foi devidamente celebrada com a empresa Cirumed Comércio Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira da nota de empenho n. 3956/12, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido os seguintes estágios:

Total Empenhado	R$272.588,00
Despesa Liquidada	R$272.588,00
Pagamento Efetuado	R$272.588,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[i]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela

REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 3956/2012, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga

[i] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.